

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº. 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº. 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF e,

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira, Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF, pelo instrumento particular resolvem constituir uma sociedade limitada, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social: "**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**", com sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF.

Parágrafo Segundo: A sociedade girará sob o nome fantasia: "**ECUSTOMIZE**".

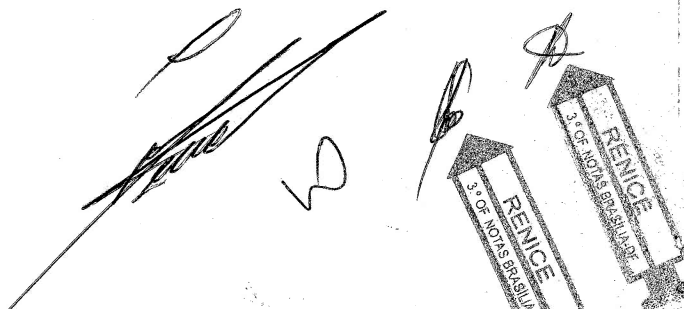
CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

A – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

B – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100%

Handwritten signatures and stamps. There are two stamps that say "RENCE" and "3 OF NOTAS BRASIL".

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá o objetivo de: Prestação de serviços de consultoria em software; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, poden do representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. There are two large, stylized signatures in black ink. To the right, there are two vertical stamps from 'RENICE' (3.º OF. NOTAS BRASILEIRAS) with a circular stamp in between.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ambos os sócios terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and stamps. The stamps are rectangular and contain the text "3º OF. NOTAS BRASILEIRAS" and "RENICE". There are also some handwritten initials or marks.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 14 de Fevereiro de 2008.



BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA



LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

ADVOGADO:

ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
ADVOGADO – OAB/DF: 11466

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD B - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Fevereiro de 2008

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

ROGERIO SOUZA DUARTE DA SILVA

RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD B - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Fevereiro de 2008

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

DÉBORA CÂMARA ALVES
RG: 2.031.777 SSP/DF
CPF: 728.129.311-91

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/02/2008 SOB Nº: 53201455629
Protocolo: 08/014372-5, DE 28/02/2008

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.**

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira, Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF e,

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Primeira Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

I – ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A sociedade girará sob o nome fantasia: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.

II - DEMAIS CLÁUSULAS

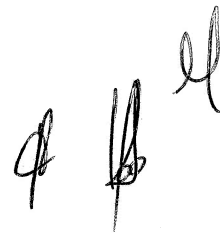
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.



CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

B – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

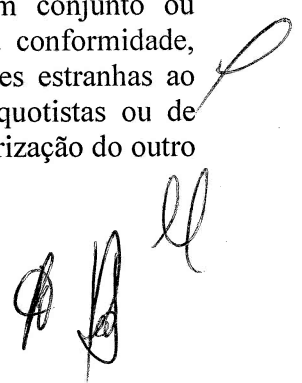
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro



sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ambos os sócios terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

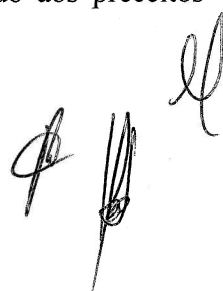
O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2008.

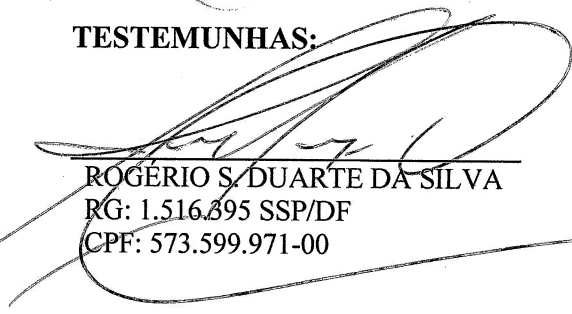

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA


EDVALDO
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF



BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA


EDVALDO
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.895 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00


MAYARA ROSS ARAGÃO
RG: 2.658.459 SSP/DF
CPF: 020.681.961-74


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2008 SOB Nº: 20081022883
Protocolo: 08/102288-3, DE 19/12/2008
Empresa: 53 2 0145562 9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM
SOFTWARE LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. CD B - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
ILQURC7551-BRUNO CÉSAR DE CARVALHO...
LADEIRA.....
ILQURX4U51-LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO...
LADEIRA.....

Em Testemunha da verdade,
Brasília, 17 de Dezembro de 2008

002 - CARLOS MARINO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº **505.439.381-15**, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110, nesta cidade de Brasília/DF e,

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº **766.556.601-49**, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, inscrita no **CNPJ: 09.397.355/0001-30** e **CF/DF: 07.499.826/001-40** resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Segunda Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

I - ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitida na sociedade a sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº **696.307.471-20**, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Bráulina Alves Bontempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF. Q

II - DA RETIRADA DE SÓCIO, DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** RETIRA-SE da sociedade nesta data, cedendo e transferindo todas as suas 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), aos sócios: **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA**, da seguinte forma: 4.900 (Quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 4.900,00 (Quatro mil novecentos reais) ao sócio **BRUNO CÉSAR DE** C

CARVALHO LADEIRA, 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 100,00 (Cem reais) a sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** ora admitida. Ficando assim, o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição do Capital Social passa ser a seguinte:

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	9.900 quotas	R\$ 9.900,00	99 %
LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA	100 quotas	R\$ 100,00	01 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ex-sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** dá aos sócios remanescentes, plena, geral e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas e transferidas, direitos e haveres a elas correspondentes na sociedade, para mais nada reclamar seja a que título for, bem como seus herdeiros legais.

III – DA RESPONSABILIDADE PERANTE O CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

V - DO PRÓ-LABORE

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

B – LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais).

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	9.900 quotas	R\$ 9.900,00	99 %
LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA	100 quotas	R\$ 100,00	01 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

c

φ B

φ

página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

P
c
4 B

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e

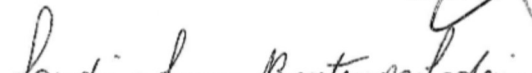
φ φ φ

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 15 de junho de 2009.


BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA




LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA

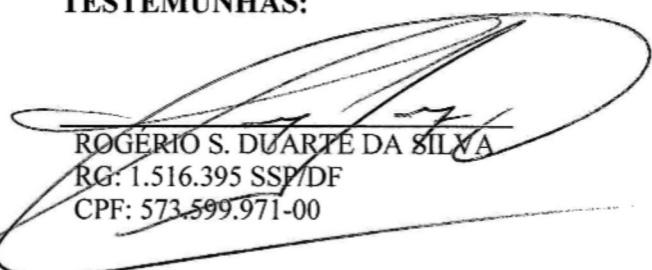


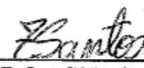
SÓCIO QUE SE RETIRA:


LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA



TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00


ZOROASTRO D. DOS SANTOS
RG: 1576673 SSP/DF
CPF: 027.684.626-59

3º. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD B - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CV5tZxy5]-LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 10 de Junho de 2009


002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD B - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

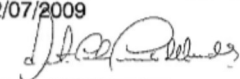
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CU0EwKJ4]-BRUNO CESAR DE CARVALHO... LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 09 de Junho de 2009

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2009 SOB Nº: 20090613147
Protocolo: 09/061314-7, DE 22/07/2009

Empresa: 53 2 0145562 9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.**

Os abaixo assinados, **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº 696.307.471-20, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Braulina Alves Bomtempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF e,

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, inscrita no CNPJ: **09.397.355/0001-30** e CF/DF: **07.499.826/001-40** resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Terceira Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e terá sua nova sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob nome fantasia de: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”

d

10



II - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

B – LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais).

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	9.900 quotas	R\$ 9.900,00	99 %
LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA	100 quotas	R\$ 100,00	01 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;



página de publicidade na Internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

d

0



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

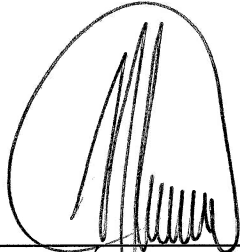
O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.



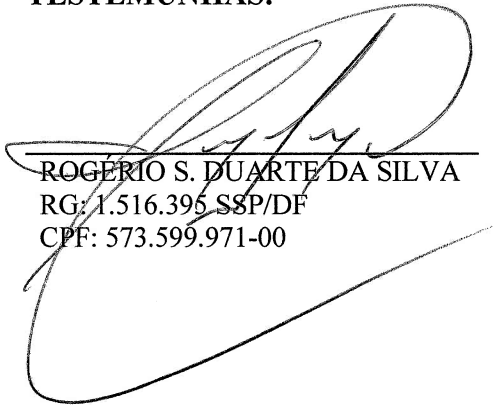
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA

Brasília/DF, 01 de Julho de 2010.



LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA.

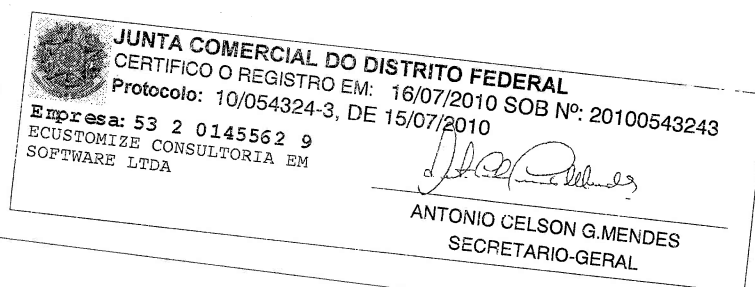
TESTEMUNHAS:



ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00



DEBORA CÂMARA ALVES
RG: 2.031.777 SSP/DF
CPF: 728.129.311-91



4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.

Os abaixo assinados, **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº 696.307.471-20, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Brulina Alves Bomtempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF e,

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, 3ª Alteração sob nº 20100543243 por despacho em 16/07/2010 inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Quarta Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

I – DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**” com sua sede e foro na SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade girará sob o nome fantasia de: “**MORINGA DIGITAL**”.

II - ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF.

III - DA RETIRADA DE SÓCIO, DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** RETIRA-SE da sociedade nesta data, cedendo e transferindo todas as suas 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais) ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, ora admitido. O socio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, que cede e transfere 4.900 (Quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos) ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, ora admitido. Ficando assim, o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), O socio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição do Capital Social passa ser a seguinte:

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
LEONARDO CÉSAR DE C.LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ex-sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** dá aos sócios remanescentes, plena, geral e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas e transferidas, direitos e haveres a elas correspondentes na sociedade, para mais nada reclamar seja a que título for, bem como seus herdeiros legais.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

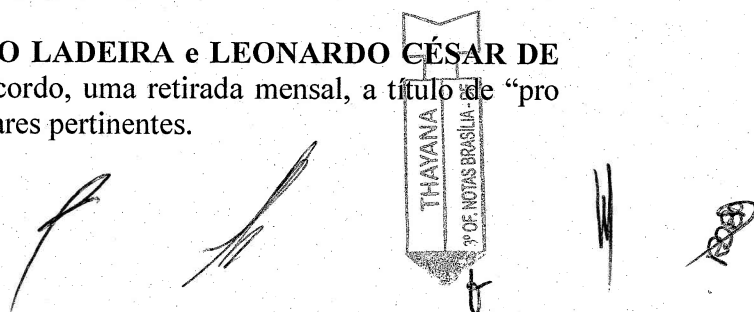
A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

V – DA RESPONSABILIDADE PERANTE O CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - DO PRÓ-LABORE

Os sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



THAYANA
OF. NOTAS BRASÍLIA - DF

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDEIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

IX - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

X - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

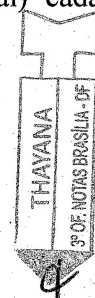
A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**MORINGA DIGITAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A - BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



B – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço



THAYANA
3ª OF. NOTAS BRASIL



patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

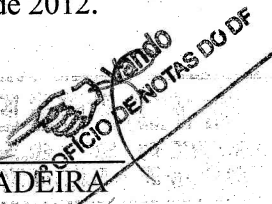
E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA



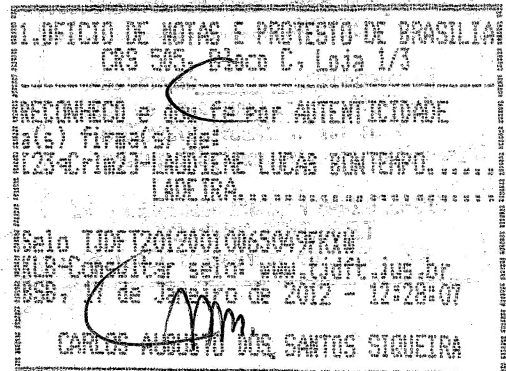
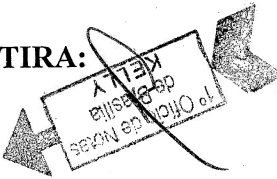
Brasília/DF, 11 de janeiro de 2012.

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA



SÓCIA QUE SE RETIRA:

LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA



TESTEMUNHAS:

ROGERIO SOUZA DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.395-SSP/DF
CPF: 573.599.971-00

ROSSINI DOUGLAS BASTOS PERCY
ROSSINI DOUGLAS BASTOS PERCY
RG: 1.852.542 SSP/DF
CPF: 698.647.641-87

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2012 SOB N.: 20120114453
Protocolo: 12/011445-3, DE 16/02/2012
Empresa: 53 2 0145562-9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA
LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF e,

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, 3ª Alteração sob nº 20100543243 por despacho em 16/07/2010, 4ª Alteração sob nº 20120114453 por despacho em 16/02/2012, 5ª alteração sob nº 20120203839 por despacho em 03/04/2012, inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Sexta Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

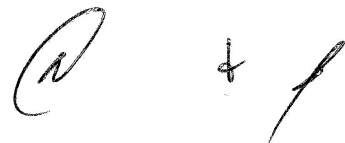
A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e terá sua nova sede e foro no SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-256, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**MORINGA DIGITAL**”.

II - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro no SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-256, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**MORINGA DIGITAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

B – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
LEONARDO CÉSAR DE C.LADEIRA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA

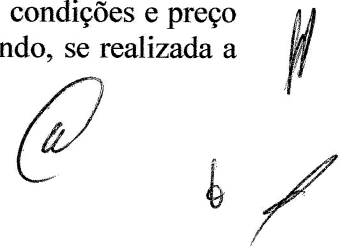
A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 12 de Setembro de 2012.


FRANCISCO
PROF. NOTAS BENSIMIL-DF
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA


FRANCISCO
PROF. NOTAS BENSIMIL-DF
LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA

RG: 1.516.395 SSP/DF

CPF: 573.599.971-00


FABIO SOUSA GODINHO DE OLIVEIRA


RG: 2.067.929 SSP/DF

CPF: 708.885.821-53

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2012 SOB N.: 20120764989
Protocolo: 12/076498-9, DE 19/09/2012

Empresa: 53 2 0145562-9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM
SOFTWARE LTDA


LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70294-110 e **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional habilitação nº 00105708000 expedida pelo DETRAN/DF em 21/07/2006 e do CPF sob o nº 766.556.601-49, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 14 dias de março de 1975, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne Quadra 18 Casa 03, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71680-357, únicos sócios da sociedade limitada denominada de: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71200-256, registrada na JCDF sob o nº 53201455629 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 e devidamente adaptado ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem alterá-la, como de fato alterada têm na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO

À partir desta data retira-se da sociedade o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cedendo e transferindo o total de sua quotas ao sócio remanescente **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**. O sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** afirma ter recebido neste ato em moeda corrente do País, dando plena, rasa e geral quitação de seus direitos e obrigações.

Parágrafo primeiro - A distribuição do capital social passa a ser a seguinte

SÓCIO	N.º DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

À partir desta data altera-se o objeto social da sociedade para: Realização, organização e promoção de cursos, eventos, seminários e outros afins; Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Alteração Contratual serão resolvidos de acordo com a legislação vigente do País, ficando eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para resolução de quaisquer pendências no cumprimento das cláusulas contratuais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, e tem sua sede e foro, nesta capital no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71200-256

Parágrafo único - A sociedade gira sob o nome fantasia: **MORINGA DIGITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

A - LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SÓCIO	N.º DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o objetivo de: Realização, organização e promoção de cursos, eventos, seminários e outros afins; Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade é administrada e gerenciada exclusivamente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** tem de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier á maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério do sócio obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

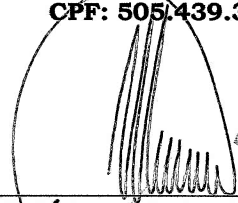
Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

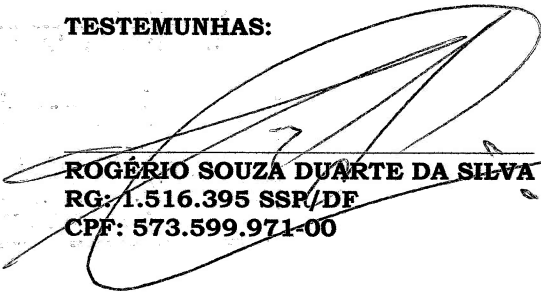
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.


LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
CPF: 505.439.381-15


BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
CPF: 766.556.601-49

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00



LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
RG: 2.538.648 SSP/DF
CPF: 017.205.761-22



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2013 SOB N.: 20130823341
Protocolo: 13/082334-1, DE 16/09/2013

Empresa: 53 2 0145562-9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM
SOFTWARE LTDA


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

**OITAVA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, Cep. 70.294-110 único sócio da sociedade limitada:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201-2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº 532.0145562-9 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 resolve na melhor forma de direito fazer a oitava Alteração e Consolidação Contratual mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir desta data a sociedade resolve aumentar o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país para neste ato para **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido em **70.000 (setenta mil)**, quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas no ato de desta alteração em moeda corrente do país, fica assim distribuído, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	70.000	70.000,00	100
TOTAL	70.000	70.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade resolve alterar o objetivo social para: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet;**

operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar o nome fantasia para: **WCOMPRAS**

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Alteração Contratual serão resolvidos de acordo com a legislação vigente do País, ficando eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para resolução de quaisquer pendências no cumprimento das cláusulas contratuais, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, e tem sua sede e foro, nesta capital no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep 71.200-256.

Parágrafo único - A sociedade gira sob o nome fantasia: **WCOMPRAS**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** divididos em **70.000 (setenta mil)** quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente e integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	70.000	70.000,00	100
TOTAL	70.000	70.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o objetivo de: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de**

computador sob encomenda; **Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **03/03/2008** e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade é administrada e gerenciada exclusivamente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, (caso venha ingressar na sociedade).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** tem de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, (caso venha ingressar na sociedade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier á maioria dos sócios, (caso venha ingressar na sociedade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente alteração consolidada poderá ser alterada a critério do sócio obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, fica eleito o Foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E por assim por estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando a esta alteração consolidada em todas as cláusulas e condições, assina em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.


Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

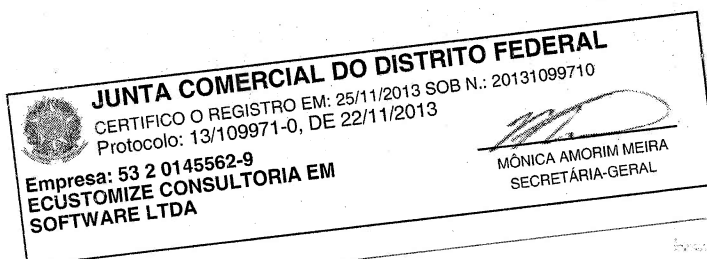

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

3.º Ofício
de Notas
ROBERT

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA
RG: 1.516.395-SSP/DF
CPF: 573.599.971-00


PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA
RG: 1.752.800 SSP/DF
CPF: 937.178.654-04



ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
CNPJ nº 09.397.355/0001-30

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70294-110 único sócio da empresa:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº **53201455629** por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 por este instrumento particular e na melhor forma do direito e consoante o artigo 1.033 e 980-A, da Lei 10.406/02, e em conformidade com Lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de Sociedade Empresaria Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a qual se regerá doravante, pelo presente ato constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta data fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de acordo com a Lei nº. 12.441, publicada em 13.07.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

A denominação social é: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP**. Com o título do estabelecimento de **WCOMPRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa tem sede e foro na cidade de Brasília - DF, estabelecida ao: **SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em **03.03.2008**, com prazo de duração indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem por objetivo social: Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil), quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	80.000	80.000,00	100
TOTAL	80.000	80.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do administrador é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa caberá o sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a empresa, com todos os poderes, inclusive, para uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular já qualificado, declara que não participa de nenhuma empresa individual de responsabilidade limitada, **EIRELI**.

CLÁUSULA NONA

O administrador poderá de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores.



CLÁUSULA DÉCIMA

A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos bancários ou não, será de responsabilidade do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os resultados do exercício serão apurados mensalmente e no dia 31 de dezembro, o administrador prestará à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o administrado, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interdito o administrador, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, a empresa será liquidada com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As quotas podem ser cedidas ou transferidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar a assinatura do administrador ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O administrador declara, sob penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sendo assim por estar justo, assina a presente alteração e transformação contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2014


LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA

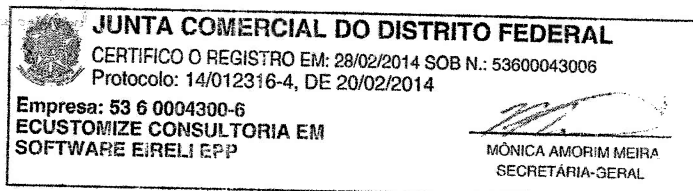
RG: 1.516.395 SSP/DF

CPF: 573.599.971-00


PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA

RG: 1.752.800 SSP/DF

CPF: 937.178.654-04



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 17/04/1970, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, portador da carteira de identidade nº **1.106.097**, expedida pela SSP-DF, em 04/11/1996 e do CPF sob o nº **505.439.381-15**, residente e domiciliado ao SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul – Brasília – DF, Cep.: 71.680-110, Titular da empresa, **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP**, com sede e foro no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep.: 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº **536.0004300-6**, por despacho em 28/02/2014, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, natural de Brasília – DF, nascido em 03/02/1984, filho de João Maciel de Oliveira e Elizabeth Neves de Oliveira, portador da carteira nacional de habilitação nº **02253632579** expedida em 15/02/2012 pelo DETRAN/DF e do CPF **002.087.761-76**, residente e domiciliado no Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, Apto. 205, Guará II, Brasília – DF, Cep.: 71.070-662, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regeira doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

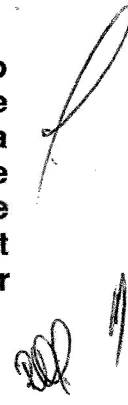
A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, e tem como nome fantasia **WCOMPRAS**.

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter**



grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping). Pagina de publicidade na internet, agencia de publicidade, consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres, e atividades paisagísticas.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em **03/03/2008**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dividido em **80.000 (oitenta mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	99,5	79.600	79.600,00
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA	0,5	400	400,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios.



Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

Cláusula Décima Segunda: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.



Cláusula Décima Terceira: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro


Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.


E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2015.

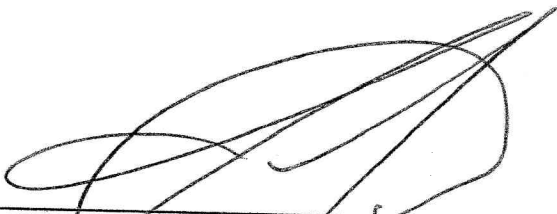

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

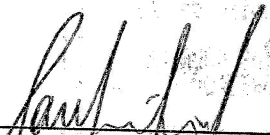




PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

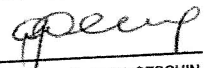


Testemunhas:


Rogério Souza Duarte da Silva
RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00


Paulo Heróncio de Oliveira
RG: 1.752.800 SSP/DF
CPF: 937.178.654-04


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2015 SOB N.: 20150140894
Protocolo: 15/014089-4, DE 27/02/2015
Empresa: 53 2 0145562-9
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM
SOFTWARE LTDA EPP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº 1



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

06 ABR 2018



18/107.789-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201455629

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

DF2201800033032

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: LEONARDO C. DE CARVALHO LAJIKIA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: 61.3328-9342

4 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO NÃO

____/____/____ _____ _____
Data Responsável Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

11/04/2018 [Handwritten Signature]
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1030229
EM 11/04/2018 DA EMPRESA: 5320145562-9.

Vogal

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP

Protocolo: 18/107.789-2 EM 06/04/2018

[Handwritten Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1030229 em 11/04/2018 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo 181077892 - 06/04/2018. Autenticação: 7C855F5D688DFE8197194814EE26A3761B56A185. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/107.789-2 e o código de segurança ZEaB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

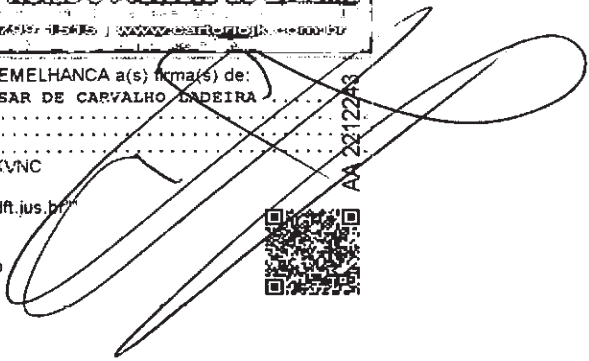
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARRICÓ DNT

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(77BCJ983) - LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

Selo TJDFT20:80010523028KVNC
BSB,04/04/2018 - 16:12:36
DSA-Consultar selo: "www.tidft.jus.br"

VINICIUS ALVES SARMENTO

AA 2212248



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ Nº 09.397.355/00001-30**

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 17/04/1970, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, portador da carteira de identidade nº **1.106.097**, expedida pela SSP-DF, em 04/11/1996 e do CPF sob o nº **505.439.381-15**, residente e domiciliado ao SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul – Brasília – DF, Cep.: 71.680-110;

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, natural de Brasília – DF, nascido em 03/02/1984, filho de João Maciel de Oliveira e Elizabeth Neves de Oliveira, portador da carteira nacional de habilitação nº **02253632579** expedida em 15/02/2012 pelo DETRAN/DF e do CPF **002.087.761-76**, residente e domiciliado no Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, Apto. 205, Guará II, Brasília – DF, Cep.: 71.070-662; Únicos sócios da sociedade empresária limitada:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, estabelecida no **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº **53.20145562-9** por despacho de **29/02/2008**, com CNPJ nº **09.397.355/00001-30**, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A partir desta data o objetivo da sociedade será alterado para: **PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS E CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SERVICOS DE OPERACAO DE PAGINAS DE INTERNET, WEB SITES OU DE FERRAMENTAS DE BUSCA, SEARCH ENGINE, PARA GERAR E MANTER GRANDES BASES DE DADOS DE ENDEREÇOS E CONTEUDOS DE INTERNET. OPERACAO DE PORTAIS DA INTERNET QUE ATUALIZAM PERIODICAMENTE SEU CONTEUDO, COMO, POR EXEMPLO, OS DOS MEIOS DE COMUNICACAO, A ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS CUJA FUNCAO E A COLETA, SINTESE E DIFUSAO DE MATERIAIS PARA OS MEIOS DE COMUNICACAO, TEXTOS, FOTOS, FILMES, SERVICOS DE RESUMOS DE NOTICIAS CLIPPING. PAGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET, AGENCIA DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CURSOS E TREINAMENTOS LIVRES, E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.**

Cláusula Segunda

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível ou inexistindo o interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado de acordo com balanço patrimonial a ser levantado com base na data do evento.

Parágrafo Segundo. Em caso de retirada de sócio da sociedade, o sócio retirante, receberá o valor de suas quotas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o registro da alteração contratual pertinente.



Parágrafo Terceiro. O procedimento previsto nos parágrafos anteriores será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Cláusula Terceira

As demais cláusulas permanecem inalteradas e tendo em vista as modificações acima, resolvem os sócios consolidarem suas disposições contratuais, que passam a ser regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, e tem como nome fantasia **WCOMPRAS**.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede e domicílio na **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira

A sociedade tem como objeto social: **PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS E CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SERVICOS DE OPERACAO DE PAGINAS DE INTERNET, WEB SITES OU DE FERRAMENTAS DE BUSCA, SEARCH ENGINE, PARA GERAR E MANTER GRANDES BASES DE DADOS DE ENDERECOS E CONTEUDOS DE INTERNET. OPERACAO DE PORTAIS DA INTERNET QUE ATUALIZAM PERIODICAMENTE SEU CONTEUDO, COMO, POR EXEMPLO, OS DOS MEIOS DE COMUNICACAO, A ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS CUJA FUNCAO E A COLETA, SINTESE E DIFUSAO DE MATERIAIS PARA OS MEIOS DE COMUNICACAO, TEXTOS, FOTOS, FILMES, SERVICOS DE RESUMOS DE NOTICIAS CLIPPING. PAGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET, AGENCIA DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CURSOS E TREINAMENTOS LIVRES, E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.**

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em **03/03/2008**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, divididos em **80.000 (oitenta mil)**, quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, já totalmente integralizado pelos sócios nesta em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

NOME DOS SÓCIOS	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	99,5	79.600	79.600,00
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA	0,5	400	400,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

lll 



Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios.

Cláusula Oitava

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentando os demonstrativos previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos sócios nos resultados, lucros ou perdas apuradas, desta sociedade será determinada ao final de cada ano exercício, em assembléia ou em reunião dos sócios ou seus representantes legais.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível ou inexistindo o interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado de acordo com balanço patrimonial a ser levantado com base na data do evento.

Parágrafo Segundo. Em caso de retirada de sócio da sociedade, o sócio retirante, receberá o valor de suas quotas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o registro da alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro. O procedimento previsto nos parágrafos anteriores será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.



Cláusula Décima Segunda

O administrador declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Terceira

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

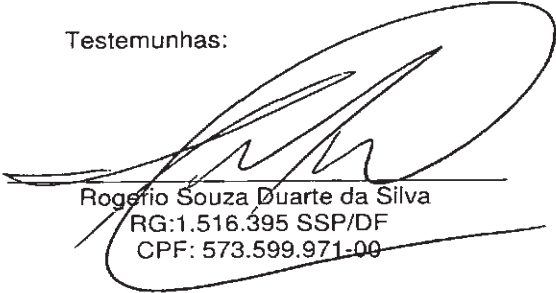
E por assim estarem justos e acertados, assinam este instrumento de Alteração e Consolidação Contratual.

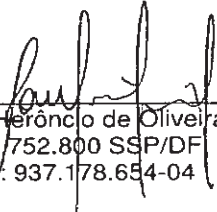
Brasília - DF, 04 de abril de 2018.


LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA


PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

Testemunhas:


Rogério Souza Duarte da Silva
RG: 1.516.395 SSP/DF
CPF: 573.599.971-00


Paulo Heróncio de Oliveira
RG: 1.752.800 SSP/DF
CPF: 937.178.654-04



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1030229 em 11/04/2018 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo 181077892 - 06/04/2018. Autenticação: 7C855F5D688DFE8197194814EE26A3761B56A185. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/107.789-2 e o código de segurança ZEaB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Rua Jussara 805 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.357-890 | Brasília - DF
Fone: (61) 3798-1515 | www.cartoriojck.com.br
SANE 217

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[77BCJ984] - LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
[77BDdjA0] - PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA
.....
Selo TJDFT20180010523034QXMS e TJDFT20180010523038HGSH
BSB,04/04/2018 - 16:14:22
DSA-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

VINICIUS ALVES SARMENTO

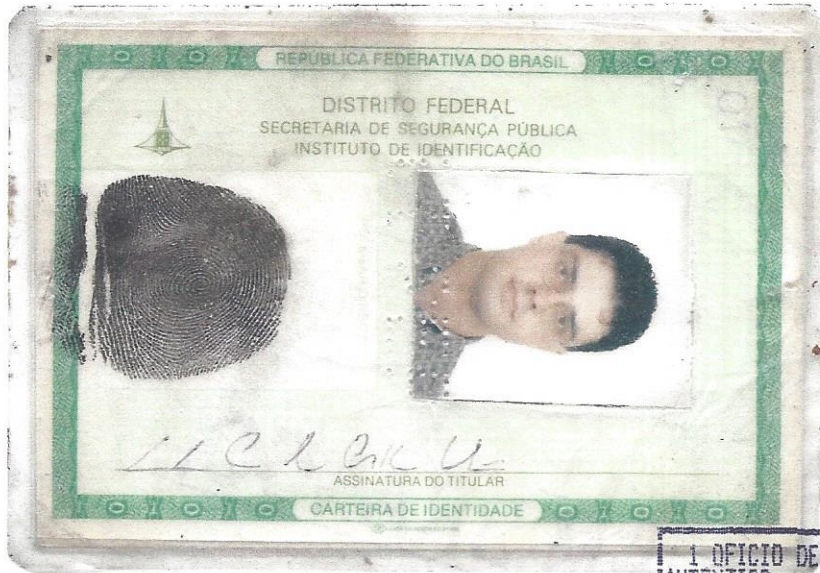


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.355/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/02/2008	
NOME EMPRESARIAL ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WCOMPRAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-01 - Formação de condutores 85.99-6-02 - Cursos de pilotagem 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA		NÚMERO 201	COMPLEMENTO 2 PAVIMENTO
CEP 71.200-256	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3328-9342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **08:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n.º 8.935 de 10.11.1994.
26 de Fevereiro de 2015

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20150170234072DZFR
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1 106 697
DATA DE EXPEDIÇÃO	04-11-1994
NOME	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
FILIAÇÃO	Augusto Cesar Ladeira Vânia Maria de Carvalho Ladeira
NATURALIDADE	Brasília - DF
DATA DE NASCIMENTO	17-04-1970
DOC ORIGEM	Cert. Nasc. 45633, Fls. 108, Liv. A-41, 1904, Brasília-DF CPF: 505 439 381 15
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N.º 7.116 DE 29/08/63	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1425299426

NOME
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1977198 SSP DF

CPF 002.087.761-76 DATA NASCIMENTO 03/02/1984

FILIAÇÃO
JOAO MACIEL DE OLIVEIRA
ELIZABETH NEVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 02253632579 VALIDADE 06/03/2022 1ª HABILITAÇÃO 23/03/2002



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
17/04/2017

SILVAN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - Departamento Nacional de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR

96368680728
DF749206276

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1425299426

DF
AMBA CES GO MATI MS PR PB PE PI RJ RN RR SC SE S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.397.355/0001-30

Razão Social: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME

Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LT90 201 2 PAVIMENTO / ZONA INDUSTRIAL
(GU / BRASILIA / DF / 71200-256)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062102514711323741

Informação obtida em 25/06/2020 09:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

09.397.355/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.QZ72.HUW9.8JZK.R5GL.0LRW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 208039414882020

NOME: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

ENDEREÇO: SIA TR 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO

CIDADE: ZONA INDUSTRIAL

CNPJ: 09.397.355/0001-30

CF/DF: 0749982600140

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 23 de setembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 25/06/2020 às 09:42:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.397.355/0001-30

Certidão nº: 5628791/2020

Expedição: 02/03/2020, às 15:29:30

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.397.355/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

CNPJ: 09.397.355/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:10 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **CEAA.05FE.08A8.1D13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.499.826/001-40

CPF/CNPJ 09.397.355/0001-30

DataConcessão 07/03/2008

Denominação social ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia O PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE ANONIMA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

113-57876/86

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/01/2020

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ICMS

XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Código da Atividade - ISS J6202-3/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 03/03/2008

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SIA TR 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO

CEP 71.200-256

Bairro ZONA INDUSTRIAL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 11/05/2020

Este documento foi emitido no dia 11/05/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**
Cidade/Estado: **Brasília/DF**
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DocuSigned by:

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

550507217F334FA...

Ecustomize Consultoria em Software S/A

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

RG: 1.106.097 SSP/DF

CPF: 505.439.381-15

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**
Cidade/Estado: **Brasília/DF**
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

DocuSigned by:



550507217F334FA...

Ecustomize Consultoria em Software S/A
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
RG: 1.106.097 SSP/DF
CPF: 505.439.381-15

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**
Cidade/Estado: **Brasília/DF**
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, que a Empresa não foi declarada inidônea ou foi suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

DocuSigned by:

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

550507217F334FA...

Ecustomize Consultoria em Software S/A
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
RG: 1.106.097 SSP/DF
CPF: 505.439.381-15

DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA +BRASIL

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**
Cidade/Estado: **Brasília/DF**
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que o Portal de Compras Públicas está integrado à Plataforma +Brasil do Governo Federal, em consonância com o disposto no §2º do art. 5º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme informação constante da “*Relação dos Sistemas Eletrônicos de Compras que já encontram-se integrados à Plataforma +Brasil*”, disponibilizada no sítio eletrônico da Plataforma +Brasil (documento anexo) e que pode ser acessada por meio do link: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil>.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

DocuSigned by:

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

550507217F334FA

Ecustomize Consultoria em Software S/A

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

RG: 1.106.097 SSP/DF

CPF: 505.439.381-15

Brasília, 30 DE JUNHO DE 2020.

A/C
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL / PB
Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/n, Centro - Princesa Isabel/PB - CEP: 58755-000
CNPJ: 08.888.968/0001-08

Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do “Portal de Compras Públicas”**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 400 municípios de todo país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos no Decreto 10.024/2019 (Art. 5º § 2º).

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,

Leonardo Ladeira
Portal de Compras Públicas
Presidente



**Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia do
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para:
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL / PB.**

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**

1 APRESENTAÇÃO

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma “GovTech” nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 400 prefeituras e outros entes compradores como clientes – uma fatia de 8% do total de municípios brasileiros.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 66 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 10 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores que se cadastram no Portal de Compras Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e

demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de



sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

2 ESCOPO DA CARTA-PROPOSTA

2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) com pregoeiros certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão presencial;
- c) Pregão progressivo;
- d) Pregão para registro de preços eletrônico;
- e) Pregão para registro de preços presencial;
- f) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- g) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência.

2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente, conforme previsto no art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado “contrato de administração”, com vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME FANTASIA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RAZÃO SOCIAL	Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME
CNPJ	09.397.355/0001-30
ENDEREÇO	Tr SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP:71.200-256 - Brasília/DF
WEBSITE	www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONES	(61) 3120.3737 ☐ (48) 3771.4672 ☐ (51) 3103.9615
RESPONSÁVEL LEGAL	Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
CONTATO PRIMÁRIO	Luiz Suetônio de Oliveira
E-MAIL	falecom@portaldecompraspublicas.com.br

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.

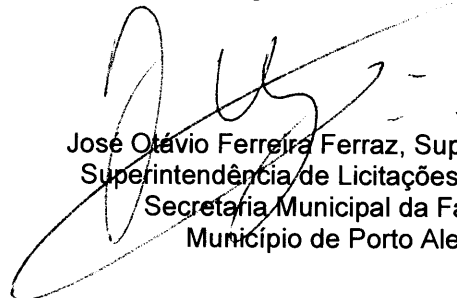


MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **Ecustomize Consultoria em Software LTDA, WCompras**, CNPJ 09.397.355/0001-30, é Fornecedora deste Município desde a fundação do Portal de Compras Públicas em 13/06/2016, disponibilizando o desenvolvimento de soluções em Portais Eletrônicos de Compras Públicas à Superintendência de Licitações e Contratos (SLC-SMF). A SLC utiliza os serviços do Portal de Compras Públicas para realização de processos licitatórios, cotações para dispensas de licitação e pesquisas de preços de mercado, bem como realização de integração do portal com os sistemas internos do município para disponibilização de dados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.



José Otávio Ferreira Ferraz, Superintendente.
Superintendência de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal da Fazenda
Município de Porto Alegre

SIMPLIFICANDO A GESTÃO DE **COMPRAS** DO SEU MUNICÍPIO



O QUE É O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS?

Somos um centro de excelência especializado em compras públicas, com uma plataforma completa para atendimento às necessidades dos Entes Compradores, Fornecedores e Sociedade em geral.



100% GRATUITO

PARA O COMPRADOR

FORNECEMOS **GRATUITAMENTE** **TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO** E O USO DA PLATAFORMA.



EM BREVE: **LEILÃO**

DISPONIBILIZAMOS AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

Contamos com pacotes gratuitos de serviços específicos para as entidades compradoras cadastradas, possibilitando a otimização dos processos de compra.



BANCO DE PREÇOS
INTERNO/PREÇOS FEDERAIS



RELATÓRIOS DE
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO



MODELO DE EDITAIS
DESENVOLVIDOS PELO ESCRITÓRIO
DO PROF. JACOBY



CATÁLOGO PRÓPRIO
MATERIAIS E SERVIÇOS DO COMPRADOR



INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃOS
DE CONTROLE
VIA WEBSERVICES E API



BASE DE
FORNECEDORES



ALERTA DE LICITAÇÕES
ENVIADO TRÊS VEZES POR
SEMANA



GESTÃO DE
ESTOQUE DE ATAS



INTEGRAÇÃO COM SISTEMA
DE GESTÃO INTERNA
VIA WEBSERVICES E API



APLICATIVO MOBILE
ALERTA DE PROCESSOS E COTAÇÕES
ELETRÔNICAS PARA DISPENSA

DADOS REFERENTES ÀS **COMPRAS REALIZADAS**

+300 MIL
ITENS NEGOCIADOS

+76 MIL
FORNECEDORES CADASTRADOS

+10 MIL
PROCESSOS REALIZADOS

+DE

9

BILHÕES
ECONOMIZADOS
PARA OS MUNICÍPIOS!

DADOS REFERENTES AO FECHAMENTO DE 2019.

CENTRAL DE ATENDIMENTO NACIONAL



Suporte especializado em processos licitatórios composto por uma equipe de pregoeiros formados pela ENAP. Faça um teste, e utilize agora a nossa central de atendimento:

3003-5455

- ACOMPANHAMENTO DOS PRIMEIROS PROCESSOS.
- CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PREGÃO.
- VERIFICAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES.
- SOLUÇÃO DE DÚVIDAS.

NOSSOS DIFERENCIAIS:



CONFORMIDADE

Estamos 100% em conformidade com a legislação vigente - Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, LC 123, Decreto 10.024/19, Lei 13.979/2020 (coronavírus), dentre outras.



INTEGRAÇÃO

Somos pioneiros na integração com a plataforma Mais Brasil, do Governo Federal, e também integramos facilmente com os softwares de gestão pública hoje existentes no mercado.



TREINAMENTO

Possuímos plataforma de EAD (Ensino a Distância) para treinamento e capacitação dos Entes Compradores e Fornecedores, com acompanhamento de agentes locais.

SAIBA COMO ADEQUAR O SEU MUNICÍPIO AO NOVO
DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 10.024/2019

BAIXE AGORA O NOSSO E-BOOK!



WWW.**PORTALDECOMPRASPUBLICAS**.COM.BR

FALECOM@PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

CENTRAL DE **ATENDIMENTO: 3003-5455**

DE SEGUNDA A SEXTA - EXCETO FERIADOS NACIONAIS,
DAS 8H ÀS 18H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.



ESTAMOS PRESENTES EM

24 ESTADOS,

3 CAPITAIS E MAIS DE

630 PREFEITURAS, CONSÓRCIOS MUNICIPAIS
E OUTRAS ENTIDADES COMPRADORAS

 /PORTALDECOMPRASPUBLICAS

 /OPORTALDECOMPRASPUBLICAS

 /PORTALDECOMPRASPUBLICAS

Baixe gratuitamente o nosso aplicativo:



/Portal de Compras Públicas

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**



**INSTITUTO
PROTEGE**
ESCOLA BRASIL

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**

Agradecemos a confiança em aderir ao Portal de Compras Públicas. Preparamos este material para subsidiar os órgãos Públicos no processo de formalização a adesão a nossa Plataforma de Compras Públicas.

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, empresa genuinamente brasileira, com mais de 15 (quinze) anos de atuação no mercado, especificamente atuando junto à área da gestão pública, **através** do desenvolvimento de ferramentas de Compras Públicas para atender os órgãos públicos do Brasil.

Portanto, trabalhamos para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua do serviço público.

Aplicamos todos os conceitos modernos de gestão pública em nosso portal de compras públicas, contando com telas de fácil navegação, relatórios diversos, possibilidade de acompanhamento de resultados e disponibilizando solução sem nenhum custo para os órgãos da administração pública, atendimento eficaz, dados confiáveis e auxílio na melhor forma de tomada de decisão em compras públicas.

Conforme solicitação dos senhores segue a documentação enviada pelo Escritório Jacoby Reolon Advogados Associados para a contratação da Ecustomize como provedor da solução via Portal de Compras Públicas.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Carvalho Ladeira
Diretor
Portal de Compras Públicas

Anexos

MODELO DE PLANO DE TRABALHO Nº XXX/2016

1. OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

3. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandas são: Pregão (eletrônico e presencial), cotação eletrônica e sistema de registro de preços.

A demanda de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QTD. USUÁRIOS
TOTAL DE USUÁRIOS	

4. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

5. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O setor que participará da execução e da fiscalização será: _____.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Chefe da Seção

De acordo:

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Chefe do Departamento

PROJETO BÁSICO N° XXX/ 2016

1. DO OBJETO

Contratação do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender a necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios desta Administração.

Pretende-se com essa contratação a realização de Pregão, em todas as suas formas, além de cotação eletrônica e outras modalidades existentes no sistema WCompras.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e

g) capacitação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A Contratação direta da empresa especializada no fornecimento e manutenção do sistema WCompras está alinhada com o Plano de Trabalho, documento integrante deste processo administrativo, com demonstrativo da demanda existente.

D. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

O objeto, quanto ao seu tipo, em tese, pode ser visualizado como comum, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema, não se coaduna com a realização de licitação para contratação em tela.

A contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado.

O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, poderá ser firmado contrato até de até 60 (sessenta) meses.

E. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Para a contratação do sistema WCompras, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema *e-licitações*, fornecido pelo Banco do Brasil S.A, e o sistema *comprasgovernamentais*, fornecido pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

- d) facilidade de acesso aos usuários; e
- e) tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema.

Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade*, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE.

b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

c) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;

d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.

e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE.

f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.

g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;

b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;

c) o horário de disponibilidade do WCompras será de 08:00 as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;

d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00 as 07:00;

e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;

f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.

g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;

h) caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;

i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;

jj) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste PB, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

k) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;

l) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;

m) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;

n) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

o) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;

p) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;

q) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

6. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

a) receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste PB;

b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas

ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

c) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste PB;

d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste PB, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PB e no contrato;

f) notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

g) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

c) disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

e) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste PB, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

f) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

i) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PB;

j) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

k) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste PB;

l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

m) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

n) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

o) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

p) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

q) entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;

r) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

s) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

u) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

v) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, no que couber.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.

15.2 A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste PB e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

Brasília DF, ____ de _____ de 2016.

Chefe da Seção

De acordo:

Diretor do Departamento

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas

Processo nº XXX

**TERMO DE DISPENSA Nº XXX/2017
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A **UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO**, por intermédio da _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: XXX.

2 – CONTRATADA

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF.

3 – OBJETO

Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

4 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- r) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato e na proposta da contratada;
- s) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados nos documentos integrantes deste termo;
- t) o horário de disponibilidade do WCompras será de 08:00 as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- u) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00 as 07:00;
- v) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- w) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- x) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento, de acordo com a proposta e com posterior relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato e anexado neste processo.

5 - DO PREÇO

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de __ (___) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro.

II - AMPARO LEGAL

Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

III - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Plano de Trabalho nº XXX/2016;
- b) Projeto Básico nº XXX/2016; e
- c) Proposta da Contratada nº XXX/2016.

IV - JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

A demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema WCompras.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- ausência de dispêndio financeiro;
- aumento da competitividade em suas licitações;
- mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- controle de documentação e atestado de fornecedores;
- possibilidade de personalização de formulários;

integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;

a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;

o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;

a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e

a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

No vertente caso, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Brasília, ___ de _____ de 2017.

Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO:

Nos exatos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº XXX/2016.

Brasília, ___ de _____ de 2017.

Autoridade Superior.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO,
POR INTERMÉDIO _____ E A
EMPRESA _____
ECUSTOMIZE
CONSULTORIA EM SOFTWARE
LTDA - ME.**

A **UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO**, por intermédio _____, com sede em _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo _____, Senhor _____, nomeado pela _____ e delegação de competência advinda da _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº XXX/2016, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial nº XXX/2017 da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº XXX da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema WCompras se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que

adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de ___ meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, __ de __ de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO

ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX OU ÓRGÃO XXX

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO ADMINISTRADOR DO PORTALCP

Solicitamos através desta, o cadastro da Prefeitura/Órgão e seu administrador do PORTALCP.

DADOS DA PREFEITURA/ÓRGÃO

Nome da Prefeitura/Órgão:

CNPJ: _____

Endereço:

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Ramal: _____

E-mail:

UF: _____ Município: _____

Unidade Compradora:

DADOS DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Nome completo:

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____ **Matrícula:**

Telefone: () _____

Ramal: _____

E-mail:

Nome de usuário (identificador de acesso):

Atenção: Anexar cópia do CPF e RG do novo Administrador.

Nota: Lembramos que o administrador não poderá ocupar outro perfil (cargo) no sistema, por exemplo, ser administrador e pregoeiro.

COMPETÊNCIAS DO ADMINISTRADOR:

- Cadastro e manutenção de usuários da Prefeitura/Órgão no sistema PORTALCP (equipe de apoio, pregoeiros e autoridade competente);
- Vinculação da autoridade competente à Prefeitura;
- Cadastro e manutenção de unidades de compras.

Assumo que a partir deste momento o colaborador terá a função de administrador do sistema PORTALCP no MUNICÍPIO. Assim assumindo toda responsabilidade pelos seus atos perante o sistema.

Brasília, DF DIA de MÊS de ANO.

Prefeito Municipal de XXXX

ou Autoridade competente do Órgão XXX

CONFIGURAÇÃO BÁSICA DE ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



O Portal de Compras Públicas possui uma interface totalmente web, para acesso à plataforma os usuários com perfil comprador, fornecedor ou sociedade devem possuir um computador, smartphone ou tablete conectado a uma rede de internet contendo os sistemas operacionais **Microsoft Windows: Vista superior, Mac OS X 10.7 ou superior, iOS 5 ou superior e Android 4.0 ou superior** e os navegadores:

1. **CHROME:** navegador desenvolvido pelo Google e compilado com base em componentes de código aberto como o motor de renderização o WebKit, da Apple Inc. e sua estrutura de desenvolvimento de aplicações (Framework).
 2. **FIREFOX:** é um navegador livre e multi-plataforma desenvolvido pela Mozilla Foundation com ajuda de centenas de colaboradores.
 3. **INTERNET EXPLORER:** também conhecido pelas abreviações IE, MSIE, WinIE ou Internet Explorer é um navegador de internet de licença proprietária produzido inicialmente pela Microsoft em 23 de agosto de 1995.
-



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA TÉCNICA JUJF – OUTUBRO/2016

Consultante: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME.

Referente: análise e orientação jurídica sobre os procedimentos necessários para a contratação da Empresa ECUSTOMIZE por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do sistema denominado WCompras.



Para facilitar o entendimento dos fatos e argumentos, segue
singelo sumário, que indica a estrutura lógica da peça.

Sumário

1.	Do objeto	3
2.	Das condições da análise	3
3.	Dos subsídios à presente análise	3
4.	Da brevíssima síntese fática	3
5.	Da análise jurídica	4
5.1.	Da natureza jurídica da Consulente	5
5.2.	Das especificidades do objeto	3
5.2.1.	Do tipo de <i>software</i>	6
5.2.2.	Da ausência de onerosidade	6
5.2.2.1.	Das vantagens para a Administração	8
5.2.2.2.	Das vantagens para os fornecedores	8
5.2.3.	Da existência de interesses contrapostos	8
5.3.	Do procedimento a ser adotado pela Administração	9
5.3.1.	Da obrigatoriedade de licitar	10
5.3.2.	Da modalidade licitatória	11
5.3.3.	Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço	13
5.3.4.	Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição	14
5.3.5.	Da dispensa de licitação em razão do valor	14
5.3.5.1.	Do respeito à isonomia	15
5.3.5.1.1.	Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes	16
5.3.5.2.	Da realização de credenciamento	16
5.3.5.3.	Do respeito ao interesse público secundário	18
5.3.6.	Da necessidade de instrução de procedimento	20
5.4.	Da necessidade de formalização de instrumento jurídico	21
5.4.1.	Do contrato	22
5.4.2.	Do contrato da administração	23
5.4.2.1.	Da vigência contratual	25
6.	Da conclusão	26



1. Do objeto

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e orientar a Consulente sobre os procedimentos necessários para a contratação de sua Empresa, ECUSTOMIZE, por órgãos e entidades da Administração Pública para utilização do sistema denominado WCompras.

Nessa senda, a Nota Técnica abordará a possibilidade jurídica da contratação, em razão da necessidade de respeito à legalidade nas contratações públicas.

2. Das condições da análise

Condição bilateral assentada entre Consulente e Consultado é a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal do subscritor.

Convém rememorar que a análise do causídico e de sua equipe é circunscrita aos aspectos jurídicos e se ampara nos documentos fornecidos pela Consulente.

3. Dos subsídios à presente análise

Para elaboração desta Nota Técnica, foram analisados os seguintes documentos, fornecidos por cópia pela Consulente, a qual se responsabiliza pela autenticidade:

- a) contrato social da Consulente;
- b) apresentação do sistema WCompras; e
- c) troca de e-mails com a Consulente.

Referidos documentos permanecerão em poder do Consultado, no Centro de Informação e Conhecimento da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, pelo prazo definido nas normas internas da instituição.

4. Da brevíssima síntese fática

A Consulente demandou elaboração de Nota Técnica acerca da viabilidade e, em caso afirmativo, dos procedimentos necessários para a sua



contratação por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do sistema WC.compras.

Segundo a Consultante, o mencionado sistema refere-se a uma plataforma de solução Web, desenvolvido em 2003 para atender a uma demanda da Confederação Nacional de Municípios - CNM, por meio do Portal CidadeCompras.

O sistema em questão permitiu a operação de mais de 75.000 processos licitatórios em 1.193 (um mil, cento e noventa e três) entes compradores distintos, viabilizando a adjudicação de valores que superam a marca dos R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Além disso, permitiu economia aos cofres públicos, na ordem superior a 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), considerando a diferença entre os valores das propostas iniciais recebidas e os valores adjudicados.

O Portal CidadeCompras atualmente encontra-se em processo de desligamento, desde o dia 13.06.2016, e a maioria de suas operações está sendo absorvida por um novo portal, o Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nesse sentido, a Consultante pretende formalizar instrumento jurídico para fornecer, de forma gratuita, o sistema para órgãos e entidades da Administração Pública na consecução de suas licitações, especificamente na modalidade Pregão.

Os valores cobrados pela utilização do Portal Compras Públicas serão ressarcidos, tão somente, pelos fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados. Adianta que as cifras são módicas e muito inferiores ao preço cobrado por despachantes.

Satisfeita a premissa fática, passa-se para a análise jurídica da demanda apresentada.

5. Da análise jurídica

Inicialmente, convém consignar a necessidade de delinear alguns pontos no caso concreto, para verificar o real alcance da relação jurídica pretendida pela Consultante e qual o procedimento a ser adotado pela Administração Pública.

Dessa forma, esta Nota será estruturada em quatro pilares principais, conforme a seguir delimitado:

- a) natureza jurídica da Consultante;



- b) especificidades do objeto a ser celebrado;
- c) procedimento a ser adotado; e
- d) instrumento jurídico a ser formalizado.

5.1. Da natureza jurídica da Consulente

Inicialmente, para o melhor deslinde da presente nota técnica, é imprescindível definir a natureza jurídica da Consulente, considerando que se pretende firmar vínculo com a Administração Pública.

Essa premissa tem relevância tendo em vista que a Administração Pública se submete ao regime de Direito Público, o que atrai regras e normas diferenciadas quando da existência de vínculo jurídico com pessoas de direito privado.

A depender da natureza jurídica da parte que a Administração Pública firmará vínculo de espécie contratual, deverá ser verificado o procedimento e o instrumento adequados no caso concreto, em prestígio ao princípio da legalidade e do devido processo legal aos quais está submetida a Administração Pública.

A título de ilustração, observa-se que há possibilidade de a Administração Pública realizar contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII, de pessoas jurídicas de Direito Público interno criadas para determinado fim específico, o que não é o caso.

No vertente caso, após a análise do contrato social da Consulente, observa-se que esta se trata de uma sociedade privada com fins lucrativos.

Ou seja, a Consulente é constituída como sociedade empresária limitada, sendo pessoa jurídica de direito privado.

Assentada essa premissa, é importante consignar as especificidades do objeto.

5.2. Das especificidades do objeto

Sendo assim, faz-se necessário delinear as especificidades do objeto, ponto imprescindível para verificar o alcance do procedimento a ser realizado pela Administração.



5.2.1. Do tipo de software

Convém destacar brevemente que o objeto em questão é voltado para facilitar a realização de processos de compras públicas, especificamente a modalidade Pregão, por meio de um sistema de operação de portais de e-procurement chamado de WCompras.

Esse sistema, que dispõe suas funcionalidades por meio do portal de Compras Públicas, oportuniza a realização dos seguintes procedimentos:

- a) pregão eletrônico;
- b) pregão presencial;
- c) pregão progressivo;
- d) pregão para registro de preços eletrônico;
- e) pregão para registro de preços presencial;
- f) cotação eletrônica para aquisições até R\$ 8000,00; e
- g) cotação eletrônica para elaboração de preço de referência.

Consoante já explicitado, no vertente caso, o custo pelo uso do software será ressarcido, tão somente, pelos usuários que pretendam utilizar os serviços disponibilizados pelo Portal.

Por outro lado, para a Administração, a utilização dos benefícios do sistema será gratuita.

É importante registrar que o software em análise não se trata de *free software*, mas de *software* gratuito. *Software* livre é aquele disponível para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo.¹ Não é o caso.

Por isso, é importante não confundir *software* livre com *software* gratuito, porque a liberdade associada ao *software* livre de copiar, modificar e redistribuir independe de gratuidade. A possibilidade de modificações provém da disponibilidade do código-fonte.²

5.2.2. Da ausência de onerosidade

Nesse sentido, observa-se que para a Administração, no vertente

¹ HEXSEL, Roberto A. *O que é Software Livre*. Lulu.com, 2007. Disponível em: <http://www.softwarelivre.gov.br/Software/>. Acesso em: 28 set. 2016.

² HEXSEL, Roberto A. *Software Livre. Propostas de Ações de Governo para Incentivar o Uso do Software Livre*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de Informática, BT-DINF 004/2007, 2007.



caso, haverá gratuidade do sistema.

Consoante informado pela Consultente, não haverá cobrança da Administração pela utilização do sistema, já que as despesas pela utilização do Portal serão dispendidas pelos próprios fornecedores.

Não é demais ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação de regência, conforme previsão do art. 5º, Inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

I -

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Ou seja, é vedada à Administração cobrar taxas e emolumentos de licitantes para a realização de Pregão, porém estes devem arcar com os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Dessa forma, verifica-se que há legalidade no repasse dos custos de operacionalização do Portal WCompras aos usuários.

Não é demais ressaltar que o licitante/fornecedor só terá custos para participar das modalidades eletrônicas, já que para as modalidades presenciais não haverá custos.

Noutro ponto, o acesso aos documentos dos processos, tais como editais, atas e formulários, será sem nenhum custo, o que prestigia o princípio da publicidade e do acesso à informação.

Resalta-se, também, que os custos a serem repassados aos usuários devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade, conforme será melhor explanado adiante.

O sistema em comento oportunizará: cadastramento da empresa; cadastramento de representantes; atendimento prestado via central de atendimento com pregoeiros certificados pela Escola Nacional de Administração Pública; processamento das transações realizadas na internet; infraestrutura e data center; e manutenção e desenvolvimento do sistema.

Entre as vantagens de utilização do sistema, podem ser observadas vantagens tanto para a Administração como para fornecedores.



5.2.2.1. Das vantagens para a Administração

Objetivamente, verifica-se a existência das seguintes vantagens para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) capacitação e cursos operacionais.

Assim, é evidente a vantajosidade e a economicidade na utilização do sistema pela Administração, já que não haverá dispêndio de recursos financeiros, característica da gratuidade.

5.2.2.2. Das vantagens para os fornecedores

No mesmo sentido, observa-se a existência das seguintes vantagens para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

5.2.3. Da existência de interesses contrapostos

Ainda que não se vislumbre a onerosidade, no aspecto financeiro, para a Administração, tal conclusão não pode ser utilizada para a existência de contraprestações recíprocas.



Essa premissa pode ser comprovada com a própria utilização do sistema pela Administração para a realização de seus certames, vantagem que não lhe custará dispêndio financeiro.

Por outro lado, vislumbra-se também a existência de contraprestação indireta pela Administração à Consultante, na medida em que possibilitará o pagamento pelos usuários que arcarão com os custos do sistema.

Aqui está o ponto sensível da relação que se pretende celebrar e será tratado em tópico específico mais a frente. A observância da razoabilidade, da proporcionalidade e especialmente da moralidade é primordial no vertente caso.

Ainda no aspecto da contraprestação, o órgão ou a entidade contratante poderá solicitar, ainda, melhorias no Portal e até mesmo integração com outros sistemas porventura existentes na Administração.

A título ilustrativo, convém citar o trabalho realizado pela Consultante para a prefeitura de Porto Alegre, com a criação de um *webserivio* para integração do sistema de Gestão da Prefeitura, com inclusão de todos os dados do portal para o ERP¹, possibilitando a geração de informações sobre os pregões realizados interligando com o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Não é demais ressaltar, ainda, a possibilidade de inclusão no sistema em análise dos códigos de material e serviços utilizados no sistema da Administração Pública Federal — *supragovernamentais* —, denominados de CATMAT e CATSERV.

A Consultante disponibilizará também a realização de cursos operacionais por meio de plataformas de EAD ou cursos presenciais para compradores e fornecedores.

Nesse sentido, conclui-se pela existência de contraprestações recíprocas entre as partes, ou seja, interesses divergentes e contrapostos, elemento essencial para a definição do instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes.

5.3. Do procedimento a ser adotado pela Administração

A seguir serão expostos os fundamentos para definir o procedimento que deverá ser observado pela Administração na utilização do sistema.

¹ Entende-se como ERP um sistema de informática responsável por cuidar de todas as operações diárias de uma instituição.



5.3.1. Da obrigatoriedade de licitar

Para melhor compreensão, cumpre ressaltar a regra geral prevista para a Administração Pública em suas contratações públicas. Essa regra está insculpida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.⁴

Consoante previsto na parte inicial do inc. XXI, a lei poderá excepcionar a obrigatoriedade de licitação. Ou seja, a obrigatoriedade de licitar é relativa.

Nesse sentido, as contratações diretas foram previstas no diploma geral de licitações e contratos no Brasil, Lei⁵ n° 8.666/1993, seja por meio de licitação dispensada — art. 17 —, dispensável — art. 24 — ou por intermédio de inexigibilidade de licitação — art. 25 —, não excluídas as situações previstas em legislações especiais.

Sobre o tema, foi esclarecido:

A principal distinção entre licitação dispensada, tratada no art. 17, e as dispensas de licitação, estabelecidas no art. 24, repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços.

Outro aspecto distintivo entre licitação dispensada e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da Lei n° 8.666/1993, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto este artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento na

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988.

⁵ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993.



licitação dispensada, exceto nas hipóteses reguladas pelos §§ 2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades insuñadas no art. 26 da Lei de Licitações.⁶

Dessa forma, deve-se verificar, portanto, o enquadramento do objeto em questão nas hipóteses legais, se é necessária a realização de licitação ou se é possível a contratação direta.

5.3.2. Da modalidade licitatória

Para melhor entendimento, faz-se necessário expor as modalidades de licitação disponíveis para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de serviços, salvo nas mencionadas contratações diretas:

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso; e
- e) pregão.

O mencionado diploma geral utiliza dois critérios para a definição da modalidade no caso concreto. O primeiro leva em consideração a natureza do objeto e o segundo o seu valor estimado.

Em relação à natureza do objeto, utiliza-se o **concurso**, quando da escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com a atribuição de prêmios ou remuneração; e o **pregão**, nas aquisições de bens e serviços comuns, com aplicabilidade específica da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares⁷.

Por outro lado, o segundo critério, tem como base o valor estimado do objeto, utilizando-se a **concorrência** para objetos de elevado valor, a **tomada de preços** para situações intermediárias e o **convite** para casos de pequeno valor, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal em análise.

Voltando os olhos ao caso concreto, a contratação objetivada se refere a serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de **software** para utilização por meio de Portal na rede mundial de computadores.

⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 136.

⁷ Citem-se, como principais decretos do pregão no âmbito federal, os Decretos nº 3.555/2000 e 3.450/2003.



Numa leitura rápida, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum, o que atrairia a aplicação do pregão no vertente caso, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.248/1991:

Art. 3º [-]

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A aplicação do pregão para bens e serviços de TI, quando classificados como comuns, já foi, inclusive, corroborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

[-] a licitação de bens e serviços de TI considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica (quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente).⁸

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, definiu no parágrafo único do art. 1º o conceito de bens e serviços comuns:

Art. 1º [-]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cabe pontuar que a literalidade da redação das normas que regem o pregão, quanto à definição de bem ou serviço comum, é muito aberta e subjetiva, o que dá margem a interpretações divergentes e geram debates nas Cortes de Contas e nos órgãos de controle.

Parece certo que o legislador, ao utilizar conceituação indeterminada, como é o caso da expressão "bem e serviço comuns", intencionalmente permitiu maior amplitude na adoção do pregão.

⁸ BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 out. 1991.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 019.330/2007. Acórdão nº 2.471/2008 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zylber. Disponível em: <www.tcu.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2016. Item 9.2. "x".



Sem laivo de dúvidas, o objeto é característico de tecnologia da informação¹⁰, aplicável, portanto, o conceito de bem e serviço comuns.

O objeto que está sendo disponibilizado, em tese, pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado¹¹.

Algumas especificidades, no entanto, devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Ora, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar.

Um dos requisitos é a necessidade da **existência de valor financeiro** do objeto, já que para o pregão o único tipo de licitação aceitável é o menor preço.

Outro requisito que deve ser evidenciado é a **possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade**, com o intuito de viabilizar a competição.

Essa exigência está preconizada no mencionado parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.250/2016, ao conceituar bens e serviços comuns.

No caso em análise, permite-se concluir que o objeto pretendido é uma solução tecnológica; que não há parcela de trabalho intelectual; e que as especificações do objeto são usuais no mercado especializado.

Não é possível definir, contudo, valor financeiro no vertente caso, já que se trata de sistema fornecido para a Administração de forma gratuita.

5.3.3. Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço

Em consonância com a previsão do art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002, o tipo de licitação permitido no pregão deve ser sempre o menor preço.

Assim, vislumbra-se como primeiro fator que inviabiliza a adoção do pregão no vertente caso a gratuidade do sistema.

Explica-se: a inexistência de valor na disponibilização do referido sistema para a Administração torna inviável uma disputa pelo menor preço.

¹⁰ Entende-se por Tecnologia da Informação — TI, sistemas de informação, como o uso de hardware e software, telecomunicações, automação, recursos multimídia, utilizados pelas organizações para fornecer dados, informações e conhecimento. LUFYMAN et al., 1993; WEIL, 1992.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.658/2007 - Plenário. Relator: ministro Raimundo Carrero. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



5.3.4. Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição

Segundo ponto observável é a inviabilidade de se mensurar a qualidade e o desempenho do objeto na prática.

A Administração não está diante de uma solução que deverá conter requisitos mínimos para a sua produção, mas está diante de um produto acabado.

O objetivo em questão é a disponibilização de recurso digital para a realização de pregão.

Ou seja, os parâmetros utilizados para mensurar a qualidade e o desempenho do objeto, na prática, são inviáveis.

Como consequência da impossibilidade de mensuração dos benefícios indiretos e de criação de parâmetros objetivos, é evidente a inviabilidade de competição nesse caso.

Explica-se: tem-se como demanda da Administração a utilização de sistema para a realização de suas licitações, especificamente para a modalidade pregão, utilizando-se da rede mundial de computadores como recurso digital de meio.

Por outro lado, tem-se a existência de eventuais fornecedores de sistemas semelhantes. Os parâmetros objetivos, porém, que viabilizam uma competição, são indefinidos no vertente caso.

5.3.5. Da dispensa de licitação em razão do valor

Neste caso, observa-se que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é imperiosa a conclusão de cabimento de realização de dispensa de licitação, com observância dos requisitos que serão delineados.



5.3.5.1. Do respeito à isonomia

Ponto que pode suscitar dúvidas sobre a dispensa de licitação no vertente caso, refere-se à existência, em tese, de outras empresas capazes de fornecer o objeto em questão.

Nada obstante, pelas características do objeto, que inviabilizam a definição de parâmetros objetivos para a competição, e pela ausência de preço, fica afastada a alegação de quebra de isonomia no vertente caso.

Apenas à título informativo, tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: e-licitações, do Banco do Brasil S.A, e o *comprasgovernamentais*, do SERPRO.

Ainda assim, a escolha pela dispensa de licitação, no caso concreto, respeita o limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e permite que a Administração contrate diretamente a Contratante.

A ausência de isonomia em contratação direta já foi tema reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização da prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita."¹²

Ou seja, a própria natureza das contratações diretas afasta o argumento de inobservância da isonomia, já que a essência da contratação indica o contratado, respeitado os princípios da legalidade, economicidade e moralidade.

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 011.416/2016-6. Acórdão nº 1.157/2013 — Placard. Relator: ministro Benjamin Zynder. Brasília, 15 de maio de 2013. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



5.3.5.1.1. Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes

Consoante já delineado tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: e-licitações, do Banco do Brasil S.A. e *comprasgovernamentais*, do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Em pesquisa realizada nessas entidades, obtiveram-se as seguintes informações sobre o procedimento de contratação de seus sistemas.

O SERPRO, como empresa pública, fornece seu sistema por meio de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, por ser integrante da Administração Pública e criada para o fim específico de prestação de serviços de informática.

A título ilustrativo, convém informar que o SERPRO cobra pela quantidade de milheiros registrados na rede em seu sistema e, numa estimativa anual, para um órgão público, há o dispêndio de R\$154.159,20 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) pela utilização do sistema¹³.

Já o Banco do Brasil S.A., disponibiliza o seu sistema sem a necessidade de realização de licitação ou procedimento de contratação direta, disponibilizando aos interessados um termo de cooperação técnica.¹⁴

Desde 2008, o Banco cobra pelo cadastramento de cada representante das empresas fornecedoras. A cobrança é realizada por período a ser definido pelo usuário e, atualmente, varia entre R\$ 182,01 (cento e oitenta e dois reais e um centavo) para 30 dias; a R\$ 665,92 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para 360 dias.

5.3.5.2. Da realização de credenciamento

Ultrapassada a inviabilidade da realização de licitação no vertente caso e a possibilidade de realização de dispensa de licitação em razão do valor, outra opção a ser suscitada é o credenciamento, já que existem no mercado potenciais fornecedores de sistemas semelhantes.

Nesse sentido, na obra sobre o tema foi esclarecido:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da

¹³ Referência: Termo de Contrato nº 002/2016-MD, firmado entre o SERPRO e o Ministério da Defesa, por meio do Termo de Dispensa de Licitação nº 023-GEPOS-COLIC-2016.

¹⁴ Informações disponíveis em: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Acesso em: 29 set. 2016.



palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento".¹¹

Como bem demonstrado, há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

- a) todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça a forma definida no edital; e
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Noutro ponto, acrescenta-se como requisito aos referidos aspectos fundamentais, a viabilidade do objeto ser executado, na prática, por diferentes empresas, ainda que em períodos distintos definidos em edital, sem a redução da eficiência e prejuízo à Administração.

Nesse caso, o credenciamento restaria inviabilizado.

Explica-se: no caso concreto, permitir a utilização de sistemas distintos de diferentes credenciados, afastaria a eficiência dos procedimentos, já que os sistemas seriam diferentes, com bancos de dados distintos e formulários próprios, dificultando, inclusive, a adaptação dos usuários.

Entende-se que a padronização, a existência de banco de dados único, formulários próprios e o layout do sistema, aspectos fundamentais para o êxito da contratação.

Por esse prisma, seria inviável a utilização de credenciamento, pois cada fornecedor apresentaria sistema com características próprias e sem integração com os demais sistemas existentes.

Sendo assim, ainda que todos satisfaçam as condições exigidas, o credenciamento restaria inviabilizado o credenciamento pelas razões expostas.

A impessoalidade, como corolário da isonomia, também estaria inviabilizada, em virtude da possibilidade de contratação direta em razão do valor, considerando ainda que a essência da contratação direta afasta tal requisito.

O terceiro requisito, também demonstra-se prejudicado, em consequência da impossibilidade de utilização de diversos sistemas pela Administração.

¹¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*, 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 466.



O quarto e último requisito não se vislumbra, já que inexistente preço a ser desembolsado pela Administração, tendo em vista a gratuidade do sistema.

Dessa forma, em analogia à obra citada, ao tratar do tema de inviabilidade de competição em contratação de artista, convém trazer à baila a seguinte transcrição:

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. **É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.**¹²

Assim, a inviabilidade de competição não está amparada na exclusividade ou na inexistência de eventuais fornecedores do objeto, mas na inviabilidade de definição de critério objetivos de julgamento dos benefícios indiretos e da inviabilidade de se utilizar o credenciamento no caso concreto.

5.3.5.3. Do respeito ao interesse público secundário

Ultrapassada a demonstração de inviabilidade de realizar licitação e credenciamento, importante ressaltar neste tópico o interesse público secundário que deve ser observado pelo ente público que contratará o sistema.

Sabe-se que mesmo diante de casos de contratações diretas, os princípios constitucionais, previstos no já mencionado *caput* do art. 37 da Constituição Federal, devem ser observados no que couber.

Nesse sentido, a moralidade deve nortear a contratação em questão, principalmente por permitir a cobrança de usuários em virtude da utilização dos recursos tecnológicos do sistema.

A título informativo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já teve a oportunidade de se manifestar sobre contratação realizada sob o pálio do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, em que a empresa contratada recebia valores de terceiros — candidatos — superiores ao permissivo da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). RECEBIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO, EM MONTANTE SUPERIOR AO PERMISSIVO DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

¹² JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 550.



1. Discute-se nos autos a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de organizadoras de concursos públicos, quando o valor do contrato administrativo for inferior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ocorre o pagamento de taxas de inscrição pelos candidatos à instituição organizadora, totalizando um valor global superior ao limite supracitado.

2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

3. É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social. [...]

4. Portanto, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da economia, positivado na Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.8.666/93.
Recurso especial provido.¹⁷

No vertente caso, observa-se semelhança com o julgado transcrito, já que a dispensa de licitação ocorrerá sob o pálio do interesse público secundário e não haverá cobrança da Administração Pública.

Por outro lado, o caso em análise se distingue daquele julgado porque a taxa de inscrição no concurso é tipicamente taxa de natureza pública. Daí porque se exige que a Administração considere o valor arrecadado como vantagem do particular. Aliás, o TCU foi mais além e exigiu a prestação de contas arrecadadas pelo particular¹⁸.

Súmula nº 214 - Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A, à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a

¹⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1356260/SC - 2ª Turma. Relator: ministro Humberto Martins. Brasília, 07 de Setembro de 2013. Diário da Justiça Eletrônico [do] Superior Tribunal de Justiça. 19 fev. 2013. Disponível em <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 30 set. 2016.

¹⁸ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos tribunais de contas. 6. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 155.



sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-Lei nº 1.755, de 31.12.79, e integrar as tomadas ou prestação de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgão da Administração Federal direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.¹⁹

Ainda assim, não se exclui a necessidade de se resguardar o interesse público primário, aquele dispensado à sociedade, já que os usuários arcarão com os custos operacionais do sistema.

Assim, é importante trazer à baila ensinamento do expoente doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles.²⁰

Dessa forma, recomenda-se que a Administração crie meios necessários e fiscalize, quando da realização da dispensa de licitação, o custo operacional que será repassado aos usuários, sempre tendo como parâmetro os valores de mercado.

5.3.6. Da necessidade de instrução de procedimento

Para a realização da mencionada dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, é necessária a observância do art. 26 do mesmo diploma legal.

Referido artigo demonstra os requisitos necessários para a instrução do procedimento de contratação direta.

Em reforço, ressalta-se a transcrição de lição sobre as fases do processo de contratação direta:

- a) numerado contendo a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, *apud*;
- b) perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço, não apenas os de engenharia, projeto básico, de acordo com o art. 7º, § 2º c/c o § 9º;
- c) elaboração da minuta do contrato a ser firmado.

¹⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 144. Boletim do Tribunal de Contas da União - Especial. SÚMULAS (nos 1 a 251) da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União. Brasília, 4 dez. 2012 - Ano XI - nº 6. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 29 set. 2016.

²⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 66.



- d) elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitido na oportunidade, examinando:
- d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, *caput*;
 - d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. II;
 - d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III;
- e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação se acolher o parecer antes referido e se este estiver bem fundamentado;
- f) comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, *caput*;
 - g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*;
 - h) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*;
 - i) assinatura do termo do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme art. 38, inc. X;
 - j) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento¹⁹⁹ de seu respectivo gestor, conforme art. 67 e parágrafos;
 - k) recolhimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8º;
 - l) pagamento das faturas com observância do que dispõe o art. 5º, § 3º e 40, inciso XIV, alínea "a", entre outras normas;
 - m) registro no processo e no cadastro sobre o desempenho do contrato no cumprimento das obrigações assumidas, visando subsidiar a emissão de atestado de execução, no futuro, conforme art. 36, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.²⁰

Em síntese, o processo de dispensa de licitação deverá observar as seguintes fases:

- a) escolha do fornecedor;
- b) preço contratado;
- c) comunicação à autoridade superior;
- d) ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e
- e) publicação da decisão.

5.4. Da necessidade de formalização de instrumento jurídico

Para a formalização do vínculo entre a Consulente e a Administração Pública deverá ser celebrado instrumento jurídico denominado de contrato, já que há interesses contrapostos no caso em questão.

¹⁹⁹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, *Contratação Direta sem Licitação*, 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.



5.4.1. Do contrato

Para a definição da espécie de contrato que deverá ser firmado no vertente caso, duas opções são visualizadas:

- a) contrato administrativo; e
- b) contrato da administração.

O contrato, em geral, se constitui como uma espécie de negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, dependendo, para a sua formação, do encontro da vontade das partes¹².

Já o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, tem o âmbito de incidência mais restrito do que os negócios jurídicos em geral e tem incidência completa de normas de Direito Público na relação celebrada.

Para José dos Santos Carvalho Filho, contrato administrativo é "o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."¹³

De uma forma bem compilada da doutrina, Fernanda Marinela cita as demais características que possuem os Contratos Administrativos:

- a) consensual, porque se torna perfeito e acabado com uma simples manifestação de vontade, e os demais atos decorrentes dessa manifestação representam o adimplemento do contrato, sua execução;
- b) formal, porque não basta o consenso de vontades; é necessário também a obediência a certos requisitos, como os estabelecidos nos arts. 60 a 62 da Lei nº 8.666/93;
- c) oneroso, porque tem um valor economicamente considerável, devendo ser remunerado na forma convencionada;
- d) comutativo, porque exige equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas;
- e) sinalagmático, porque se exige reciprocidade das obrigações;
- f) de adesão, característica, para a maioria da doutrina, sempre presente nos contratos administrativos, tendo em vista que o contratado não tem a possibilidade de discutir cláusula contratual. Nesses contratos, uma das partes, no caso a Administração, tem o monopólio da situação e todas as cláusulas são impostas unilateralmente, tendo o contratado a liberdade de decidir se quer ou não participar da relação jurídica; e

¹² DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.

¹³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 191.



b) *personalíssimo*, porque exige confiança recíproca entre as partes. É *intuitu personae*, porque o contrato representa a melhor proposta entre as apresentadas. Esse fato restringe a possibilidade de subcontratação.²⁴

Característica fundamental que distingue o contrato administrativo do contrato da administração é a incidência do art. 58 da Lei nº 8.666/1993 naquele, denominado pela doutrina como cláusulas exorbitantes, entendidas como prerrogativas conferidas à Administração Pública para resguardar o interesse público sobre o privado:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acionar a reserva administrativa de força contratada pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

5.4.2. Do contrato da administração

No vertente caso, ainda que haja interesses convergentes e vínculo da Administração Pública com pessoa jurídica de direito privado, o objeto a ser contratado apresenta especificidades que o distingue das contratações comuns realizadas pela Administração Pública.

O referido sistema será fornecido pronto e acabado para a Administração, nos moldes delineados pela Consultente.

Ainda que haja a possibilidade de a Administração solicitar adequações e personalização do sistema, essa garantia não poderá ser exigida sob as prerrogativas de império, uma vez que este é fornecido gratuitamente com regras próprias e já definidas.

Tem-se como contrato da administração aquele firmado pela Administração Pública com incidência precípua de normas de direito privado, em virtude das condições estabelecidas no mercado.

Cita-se como exemplo de contratos da administração, contratos de locação de imóvel, seguro e energia elétrica.²⁵

²⁴ SANTOS, Fernando Marinho de Souza. *Direito Administrativo*, 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 441.



No vertente caso, devem ser considerados os seguintes elementos para a definição do instrumento como contrato da administração:

- a) o sistema será fornecido de forma gratuita;
- b) o sistema será fornecido pronto e acabado;
- c) a Consulente não terá como obrigação adequar o sistema nos moldes exigidos pela Administração, portanto, o fará por conveniência e oportunidade; e
- d) os termos e exigências para a utilização do sistema são ditados pela Consulente e não pela Administração.

Dessa forma, observa-se que se trata de típico contrato da administração, no qual não são aplicadas, em sua totalidade, as cláusulas exorbitantes.

Ainda assim, de acordo com o art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas as cláusulas dos arts. 55 e 58 a 61, da Lei nº 8.666/1993, no que couber:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

F- aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 também devem ser observados no vertente caso.

Não é demais ressaltar entendimento do TCU em situação envolvendo contrato da administração regido precipuamente pelo direito privado:

[...] para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei; 9.1.2. não se

²² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 003.899/2003-8. Acórdão nº 1.028/2004 — Plenário; Processo TC nº 017.029/2005-1. Acórdão nº 967/2006 — 2ª Câmara; e Processo TC nº 014.714/1996-5. Decisão nº 686/1999 — Plenário. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2016.



aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado; 9.1.3 a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantagem da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.²⁶

5.4.2.1. Da vigência contratual

Noutro ponto, considerando tratar-se de contrato da administração, outro fator que deve ter aplicabilidade no caso concreto, em razão das especificidades delineadas, é a vigência contratual.

Regra geral, de acordo com o art. 57, os contratos administrativos devem seguir o princípio da anualidade.

Apenas a título de exemplo, por inaplicável ao caso, o prazo previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 teve o evidente intuito de vincular a vigência contratual aos respectivos créditos orçamentários, tendo em vista a vinculação ao princípio da anualidade dos gastos públicos.²⁷

Conforme já esclarecido, no entanto, como o sistema será fornecido de forma gratuita à Administração Pública, não será vinculado ao princípio da anualidade.

Convém trazer à baila o mesmo raciocínio utilizado nos tipos contratos de eficiência da Lei do RDC nº 12.462/2011, que possibilitam a vigência além da anualidade, bem analisado por Marçal Justen Filho:

O prazo de vigência do contrato determinará o período de tempo durante o qual o particular fará jus à remuneração prevista. Ressalta-se que não se aplica ao caso a regra do art. 57 da Lei nº 8.666, eis que as atividades desenvolvidas pelo particular não são objeto de remuneração por meio de recursos orçamentários específicos. Portanto, não existe

²⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 002.210/2009-0, Acórdão nº 1.127/2009 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymier. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.

²⁷ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos



impedimento à fixação de prazos de vigência contratual superiores à vigência da lei orçamentária.²⁶

Tendo em vista a ausência de dispêndio financeiro pela Administração, entende-se que há possibilidade de formalização por mais de 1 (um) ano, conforme jurisprudência do TCU:

[...] 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.²⁷

Apenas como baliza, no entanto, para a definição do prazo e para a segurança jurídica da Administração, recomenda-se aplicar o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6. Da conclusão

Nesses termos, entende-se pela possibilidade de fornecimento do sistema pela Consultante para órgãos e entidades da Administração Pública.

Quanto ao procedimento, considerando as seguintes premissas:

- a) a Consultante é pessoa jurídica de direito privado;
- b) o sistema a ser fornecido será de uso gratuito para a Administração Pública;
- c) ainda que o fornecimento seja gratuito, há evidentes interesses contrapostos e contraprestações entre as partes;
- d) não há possibilidade de competição no caso concreto;
- e) não há possibilidade de definição de critério objetivos e parâmetros de desempenho para definir os benefícios indiretos.

Conclui-se que:

- a) o procedimento que a Administração pode adotar no vertente caso é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

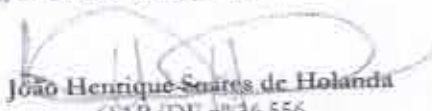
²⁶ JUSTEN FILHO, Marcelo. A Licitação do Contrato de Eficiência na Lei Federal nº 12.462. Informativo Justo. Pareia. Oliveira e Talamini, nº 47, Curitiba, abril de 2013, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo.php?id=pidinformativo=74&artigo=999>

²⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.127/2009 – Píndaro. Relator: ministro Benjamin Zymler. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 30 set. 2016.

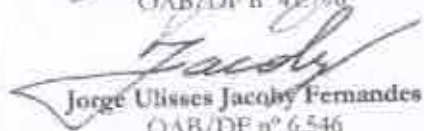


- b) deverá ser instruído processo administrativo com observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
- c) para a execução do objeto, a Administração deverá celebrar contrato da administração; e
- d) deve ser resguardado o interesse público secundário pela Administração, por meio de fiscalização e acompanhamento dos custos que serão cobrados dos usuários.

Brasília, 21 de outubro de 2016.


João Henrique Soares de Holanda
OAB/DF nº 36.556


Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
OAB/DF nº 41.796


Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
OAB/DF nº 6.546

DECRETO MUNICIPAL N°, DE DE

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXX, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e

III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de Informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade.

no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação

das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria Municipal de XXX poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Município), ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Brasília, 30 DE JUNHO DE 2020.

A/C
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL / PB
Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/n, Centro - Princesa Isabel/PB - CEP: 58755-000
CNPJ: 08.888.968/0001-08

Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do "Portal de Compras Públicas"**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 400 municípios de todo país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos no Decreto 10.024/2019 (Art. 5º § 2º).

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,

Leonardo Ladeira
Portal de Compras Públicas
Presidente

921000

Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia do
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para:
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL / PB.

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**

1 APRESENTAÇÃO

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma "GovTech" nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 400 prefeituras e outros entes compradores como clientes – uma fatia de 8% do total de municípios brasileiros.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 66 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 10 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores que se cadastram no Portal de Compras Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e

demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de



sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

2 ESCOPO DA CARTA-PROPOSTA

2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) com pregoeiros certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão presencial;
- c) Pregão progressivo;
- d) Pregão para registro de preços eletrônico;
- e) Pregão para registro de preços presencial;
- f) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- g) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência.

2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente, conforme previsto no art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado "contrato de administração", com vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME FANTASIA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RAZÃO SOCIAL	Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME
CNPJ	09.397.355/0001-30
ENDEREÇO	Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP:71.200-256 - Brasília/DF
WEBSITE	www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONES	(61) 3120.3737 □ (48) 3771.4672 □ (51) 3103.9615
RESPONSÁVEL LEGAL	Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
CONTATO PRIMÁRIO	Luiz Suetônio de Oliveira
E-MAIL	falecom@portaldecompraspublicas.com.br

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.

Observou-se que para a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO, haverá necessidade de dispêndio financeiro, e realização de dispensa de licitação.

Para a contratação do sistema e-licitações, haverá necessidade de se firmar termo de cooperação técnica entre as partes, com necessidade de pagamento por usuário.

Em relação ao sistema WCompras, verificou-se que este, em 2015, teve mais de 57 mil fornecedores cadastrados, mais de 150 mil itens negociados, mais de 7.614 pregões realizados e um volume transacionado superior a 7 bilhões de dólares.

Observou-se, ainda, que o sistema WCompras tem mais de 14 (quatorze) anos no mercado, disponibilizando um sistema que imprime agilidade nos processos de compras públicas e potencializando negócios para fornecedores, além de trazer economia e segurança para a Administração Pública.

Sendo assim, diante das características do sistema WCompras e da demanda existente, optou-se pela sua contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

F. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandas são: Pregão (eletrônico e presencial), cotação eletrônica e sistema de registro de preços, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema WCompras.

A demanda de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	USUÁRIOS
TOTAL DE USUÁRIOS	

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços contratados, que observará os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade;
- b) integração de módulos;
- c) interface gráfica;